

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 80/89 - PROC. DEE/SO N° 90.625/88

INTERESSADO: CARLOS EDUARDO FERNANDEZ GONZALEZ

ASSUNTO: Equivalência de Estudos em nível de 6ª série (Chile)
Convalidação de atos escolares (Documentação incompleta).

RELATORA: Consª ANNA MARIA QUADROS BRANT DE CARVALHO

PARECER CEE N° 702/89 - - APROVADO EM 28/06/89

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

A direção da Escola "Adventista" de 1º Grau, de Tatuí, D.E. de Tatuí - DRE de Sorocaba, enviou à Sra. Supervisora em 08 de novembro de 1988, ofício solicitando equivalência de estudos, em nível de 6ª série do 1º grau e convalidação de atos escolares de Carlos Eduardo Fernandes Gonzalez.

O aluno, nascido em 4 de maio de 1975, em Maneda, no Chile, é filho de Luis Herman Fernandez Rozas e Erika Tatiana Gonzalez Miranda.

Em 1988, o aluno cursou a 7ª série do 1º grau na Escola "Adventista", de Tatuí.

A Sra. Supervisora em seus pareceres aponta as irregularidades do pedido, à luz da Deliberação 12/83 e 12/86: documentação incompleta e desobediência ao prazo para solicitar equivalência. A direção se justifica, explicando que a matrícula do aluno foi solicitada, em dezembro de 1987, e que, para tanto, foi apresentado o certificado anual de estudos, que o aluno cursou um semestre da sétima série.

A direção, ainda, esclarece que Carlos Eduardo, órfão de mãe, mora com seus avós paternos, pois o pai, trabalhando para uma firma de construção, viaja constantemente, tendo passado um ano em Minas Gerais.

A escolaridade do aluno é a seguinte:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO	CIDADE/PAÍS
1981	1º	1º Grau Escola Municipal E- 269	Santiago/Chile
1982	2º	1º Grau Escola Municipal E- 269	Santiago/Chile
1983	3º	1º Grau Escola La Montaña	Santiago/Chile
1984	4º	1º Grau Escola La Montaña	Santiago/Chile
1985	5º	Colégio Los Conquistadores	Santiago/Chile
1986	6º	Colégio Los Conquistadores	Santiago/Chile
1987	7º	Colégio Los Conquistadores (1º Semestre)	Santiago/Chile
1988	7º	Escola Adventista de 1º Grau	Tatuí/SP-Brasil

No Chile, na 6ª série, cursou as seguintes disciplinas: Castelhana, História e Geografia, Inglês, Matemática, Ciências Naturais, Artes Plásticas, Educação Musical, Educação Técnico-Manual, Educação Física e Religião.

A ficha individual da 7ª série, da Escola Adventista, traz as seguintes avaliações:

	Port.	Ed. Art.	Ed. Fis.	Ingl.	Est. Soc.	Ciën.	Mat.	Tec. Com.	Relig.
1º Bim.	8,0	9,0	7,0	9,0	10,0	10,0	7,0	10,0	9,0
2º Bim.	10,0	10,0	9,0	9,0	10,0	10,0	10,0	9,0	10,0
3º Bim.	10,0	10,0	8,0	10,0	9,0	10,0	10,0	8,0	9,0

A Delegacia de Ensino, para o caso de Carlos Eduardo Fernandez Gonzalez determinou que o mesmo fosse submetido a adaptação, em Língua Portuguesa, em nível de 5ª e 6ª séries e em Educ. Moral e Cívica, em nível de 6ª. A Escola, ainda, deverá obter a documentação referente às cinco primeiras séries do 1º grau, cursadas no Chile.

A supervisão ainda alerta que a Escola Adventista de 1º Grau de Tatuí é reincidente em casos de equivalência irregular e encaminha o Processo à CEI e ao CEE.

Em nível de DRE e da CEI, foi considerado que o aluno por ter apresentado ficha individual de 6ª série e mais um certificado escolar comprovando que cursou um semestre de 7ª série no país de origem, poderia ter sua equivalência de estudos em nível de 6ª série e convalidação de atos escolares, visto o ótimo aproveitamento na 7ª série, na Escola "Adventista" de 1º Grau de Tatuí.

Quanto ao fato da Escola ser reincidente em irregularidades de equivalência de estudos, as autoridades da DRE determinam que a mesma seja advertida pela Delegacia de Ensino. Os autos chegaram a esse Conselho através da Coordenadoria do Interior que ratifica a posição da DRE de Sorocaba.

2. APRECIÇÃO

A partir da documentação existente no Processo e, em especial, da documentação escolar referente à 6ª série, cursada em 1986, e ao 1º semestre da 7ª série, cursado em 1987, no Chile, tem-se a convicção de que a matrícula na 7ª série do 1º grau é um direito do aluno.

Foi matriculado, em 1988, na 7ª série do 1º grau, da Escola "Adventista" de 1º Grau, de Tatuí, tendo obtido um ótimo desempenho escolar, nos três primeiros bimestres, conforme o histórico escolar apresentado.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, consideram-se equivalentes aos da conclusão de 6ª série do 1º grau, os estudos realizados por Carlos Eduardo Fernandez Gonzalez, no Chile, e convalidada a sua matrícula, na 7ª série do 1º grau, em 1988, na Escola "Adventista" de 1º Grau de Tatuí, bem como os atos escolares subseqüentes.

São Paulo, 29 de maio de 1989.

a) Cons^a ANNA MARIA Q. BRANT DE CARVALHO
RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 28 de junho de 1989.

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente